



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 403/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTORA: MÁRCIA GERVÁSIO - PDT

Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais e do Meio Ambiente".

Art. - 1º Fica instituído o Projeto "Escola Amiga dos Animais e do meio Ambiente" destinado à rede pública escolar com o objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, a guarda responsável e a proteção e cuidados ao meio ambiente fortalecendo os conceitos de:

- I - Adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos
- II – Cuidados com animais da fauna silvestre
- III - Cuidados com o Meio Ambiente como água, solo e vegetação

Art. 2º - O Projeto ora instituído tem como objetivo atividades e ações relacionadas aos temas "Proteção aos Animais e Meio Ambiente" como: seminários, palestras, exposições, gincanas, plantio de árvores, concursos, redações, oficinas de reciclagem, peças de teatro e outras atividades.

Art. 3º - As escolas que optarem por manter um animal comunitário em suas dependências estarão amparadas por esta Lei, obedecendo aos seguintes critérios:

A – O animal deverá estar vacinado e desvermifugado, mantendo estes registros em carteira de vacinação nas dependências da escola.

B – Deverá haver abrigo adequado, com água disponível e alimentação adequada.

C – Deverá ser mantida permanentemente a higiene e limpeza do ambiente e do animal.

D – O animal deverá estar livre de pulgas e carrapatos.

C – O animal deverá estar castrado e identificado através de micro-chip.

Art. 4º - O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e Organizações Não Governamentais para apoio as atividades

CMV CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIA  
17/04/2019 10:42 - 0000000276 01702



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

desenvolvidas assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 5º - Escolas da Rede Estadual e Privada poderão aderir ao Projeto.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria da Educação deverá criar um selo, ou diploma à medida que as escolas aderirem ao Projeto como forma de incentivo e reconhecimento das mesmas.

Art. 7º - A Secretaria da Educação deverá instruir os professores para posteriormente desenvolver o tema com os alunos. Para isso poderão participar de atividades com o apoio de profissionais ligados a estas áreas como veterinários, biólogos, engenheiros ambientais, ecologistas e organizações não governamentais. Poderão ser confeccionados materiais educativos como cartilhas ou informativos para elucidar os temas propostos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA**

Caçapava do Sul, 15 de abril de 2019.

  
Márcia Gervásio  
Vereadora



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### JUSTIFICATIVA

Sensibilizar as crianças e jovens com as causas animal e ambiental é garantir que no futuro se tornarão cidadãos responsáveis e conscientes.

Incluir a adoção consciente de animais domésticos e também os cuidados com a fauna silvestre e com o meio ambiente visam despertar o interesse quanto à prevenção de zoonoses, a promoção do bem-estar animal e a proteção ambiental tornando os alunos multiplicadores do conhecimento.

A guarda responsável de animais de estimação, por exemplo, pode ser caracterizada por um conjunto de ações que visam à promoção da saúde.

Quando optamos pela convivência com animais estimação devemos assumir o compromisso ético de manter hábitos e posturas que traduzam o exercício consciente da cidadania.

O inciso terceiro do artigo 4º da Lei Municipal 3383/2014 (alterado pela Lei 3866/2017), diz: "Educação sobre a posse e propriedade responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas comunidades, através de campanhas educativas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica, assim como exponham que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental".

A educação ambiental tem a função de sensibilizar as pessoas de que somos parte do meio ambiente e tornou-se lei em 27 de Abril de 1999, pela Lei Nº 9.795, onde em seu Art. 2º afirma: "A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal".

Envolver professores e alunos de nosso Município através do Projeto "Escola amiga dos animais e do Meio Ambiente" contribuirá para constituição de um conjunto de saberes e práticas para a formação de cidadãos mais conscientes.

À apreciação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as).  
Caçapava do Sul, 12 de abril de 2019.

*Márcia Gervásio*  
.....  
Márcia Gervásio – PDT  
Vereadora